



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.693 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.995

**CONCEDE REMISSÃO DE IMPOSTOS S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

**ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu

**PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica concedida a remissão do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** aos proprietários de imóvel residencial, comercial ou industrial que tiveram seus projetos aprovados pelo Departamento de obras do Município até 31 de agosto de 1.995.


Parágrafo Único- A remissão determinada no Artigo 1º, refere-se a obras de Engenharia Civil de construções, reformas, ampliações, demolições e hidráulicas.

Artigo 2º- Fica concedida a isenção e remissão do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**, aos proprietários de um único imóvel residencial com área construída igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados.

Artigo 3º- A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 1.995.

  
**MARILENA TRONCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 1.995.

  
**FRANCISCO SCALADA**

**COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.995

**ESTABELECE A LINHA DIVISÓRIA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O perímetro urbano da cidade sede do Município de Palmital - SP., passará a ter área correspondente a 5.324.968,00 m<sup>2</sup> iguais a 532,4968 ha, iguais a 220,04 alqueires ou 5,32 km<sup>2</sup> e será constituído pela seguinte linha divisória:-

Tem seu início na estrada que demanda ao distrito de Sussuí (a 30,00 metros a esquerda da Rua das Dálias, - "Jardim das Flores"), subindo paralela a Rua das Dálias rumo 35°50' NE na extensão de 530,00 metros até um ângulo à direita seguindo na extensão de 476,00 metros rumo 52°30' SE (à 35,00 metros à direita da Rua das Violetas), fazendo ângulo à esquerda caminha 28,00 metros rumo 24°00' NE, faz novo ângulo à esquerda e com rumo 1°00' NE caminha, na extensão de 51,00 metros; fazendo ângulo à esquerda segue rumo 4°08' NW na distância de 467,80 metros; daí, faz ângulo à direita e com rumo 19°42' NE caminha 160,00 metros até novo ângulo à direita onde segue rumo 55°48' SE numa distância de 950,00 metros; daí fazendo ângulo à esquerda caminha 1.040,00 metros rumo 68°42' NE até encontrar a Água Parada na sua margem direita, descendo a referida água na distância de 975,00 metros até a divisa do D.E.R.; daí fazendo ângulo à direita, rumo 40°10' SW caminha 350,00 metros até encontrar a divisa da Fazenda Negrão, onde deflete à direita rumo 70°00' na distância de 430,00 metros; faz novo ângulo à direita e segue com rumo 18°40' NW na extensão de 430,00 metros; segue a esquerda rumo 58°00' SW na extensão de 252,00 metros, faz ângulo a esquerda na extensão de 798,00 metros rumo 34°50' SW; deflete à esquerda rumo 54°30' SE na extensão de 587,00 metros, sempre em terras da Fazenda Negrão, até atingir a cerca divisória do D.E.R. (SP 375) fazendo ângulo à direita caminha 1.280,00 metros com rumo 40°10' SW margeando a cerca da SP-375, até novo ângulo à direita rumo 53°00' NW na extensão de 730,00 m. até o prolongamento da Rua Wadv Zugaiar, lado par, deflete à



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e segue, com rumo de  $66^{\circ}27'$  NW, a distância de 176,58 m.; deflete à direita e segue, com rumo de  $53^{\circ}15'$  NW, a distância de 504,50 m. até encontrar o prolongamento da Rua Canaan Tannus, lado ímpar, confrontando no trecho entre os prolongamentos das Ruas Wady Zugaiar e Canaan Tannus com a propriedade de Clevenice Rainho Leone e Luciana Leone; deflete à direita e segue acompanhando o prolongamento da Rua Canaan Tannus, com o rumo de  $38^{\circ}15'$  NE, a distância de 125,00 m.; faz ângulo à esquerda e segue com rumo de  $53^{\circ}00'$  NW, a distância de 560,00 m. atingindo a estrada que demanda ao Bairro da Espanholada; faz ângulo novamente e com rumo  $66^{\circ}30'$  NE caminha 530,00 metros subindo acompanhando a estrada da Espanholada até atingir a Rua João Izidoro Leandro, onde deflete à esquerda e caminha acompanhando a referida rua numa distância de 742,00 metros rumo  $56^{\circ}40'$  NW; deflete à direita e caminha 183,00 metros rumo  $32^{\circ}10'$  NE até atingir o portão da fazenda Oriente na Rua Leoneo Cobianchi; defletindo a direita novamente, caminha 200,00 metros rumo  $45^{\circ}00'$  NE dividindo com Altamiro Arruda de Figueiredo de um lado e Fazenda Oriente do outro lado, até encontrar novo ângulo à direita rumo  $60^{\circ}30'$  NE na extensão de 340,00 metros indo de encontro ao ponto de partida na estrada municipal de Sussuí.

Artigo 2º- Fica estabelecido que os loteamentos, que virem a ser implantados dentro da área abaixo descrita, pertencente ao perímetro urbano mencionado no artigo anterior, deverão obrigatoriamente, além de obedecer o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979 e no Decreto Estadual nº 13.069 de 29 de Dezembro de 1.978, estarem dotados das seguintes infra-estruturas:- rede de distribuição de água potável e derivações para os lotes, rede coletora de esgoto e derivações para os lotes, rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e arborização, sendo que os custos destas obras, serão de exclusiva responsabilidade do loteador, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

Parágrafo Único- A área mencionada no "caput" deste artigo tem a seguinte descrição:-

Corresponde a uma área de 102.251,33 m<sup>2</sup> e inicia no prolongamento da Rua Wady Zugaiar, lado par, a 31,62 m. da Zeila Aparecida Moreno, lado par e segue acompanhando a rua, com rumo de  $18^{\circ}27'$  SW, a distância de 155,49 m.; deflete à direita e segue, com o rumo de  $66^{\circ}27'$  NW, a distância de 176,58 m.; deflete à direita e segue, com o rumo de  $53^{\circ}15'$  NW, a distância de 504,50 m. até encontrar o prolongamento da Rua Canaan Tannus, lado ímpar; confrontando no trecho entre os prolongamentos das Ruas Wady Zugaiar e Canaan Tannus com a propriedade de Clevenice Rainho Leone e Luciana Leone; deflete à direita e segue acompanhando o prolongamento da Rua Canaan Tannus, com o



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

encontrar novamente o ponto inicial localizado no prolongamento da Rua Wady Zugaiar, confrontando no trecho entre os prolongamentos das Ruas Canaan Tannus e Wady Zugaiar com o Loteamento Vicente Leone.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.234 de 30 de junho de 1.982, em sua totalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 1.995.

**MARILENA TRONCO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 1.995.

**FRANCISCO SCALADA**

**COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO**